



PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS - FEDERAL Nº 0092/2026

Rio de Janeiro, 28 de janeiro de 2026.

Processo nº 5000678-39.2025.4.02.5115,
ajuizado por **M.F.C.** e **T.F.C.**.

Trata-se de demanda judicial solicitando o fornecimento de **terapia multidisciplinar com fonoaudiologia, psicologia, terapia ocupacional e psicopedagogia** (Evento 68, PET1, Páginas 1 e 2).

Acostado em (Evento 6, PARECER1, Páginas 1 a 5), consta PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS-FEDERAL Nº 0503/2025, elaborado em 07 de abril de 2025, por este Núcleo, no qual foram esclarecidos os aspectos relativos ao quadro clínico dos autores; à indicação e à disponibilização, no âmbito do SUS, do produto pleiteado.

Após a emissão do parecer supramencionado, foram anexados novos documentos médicos para os autores (Evento 68, LAUDO2, Páginas 1 e 3), referentes aos novos itens pleiteados: **terapia multidisciplinar com fonoaudiologia, psicologia, terapia ocupacional e psicopedagogia** (Evento 68, PET1, Páginas 1 e 2).

Autor (**M.F.C.**), 12 anos de idade, portador de **transtorno do espectro autista** (CID10: F84.0), com atrasos na aquisição da linguagem, dificuldades de interação social, alguns comportamentos restritivos, repetitivos e estereotipados, ansiedade, agressividade, dificuldades alimentares e sensoriais (Evento 68, LAUDO2, Página 3).

Autor (**T.F.C.**), 8 anos de idade, portador de **transtorno do espectro autista** (CID10: F84.0), com dificuldades associadas à linguagem, prejuízos na interação social, alguns comportamentos restritivos, agitação psicomotora, agressividade e algumas dificuldades sensoriais (Evento 68, LAUDO2, Página 1).

Segundo a Portaria Conjunta nº 7, de 12 de abril de 2022, que aprova o Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas do Comportamento Agressivo no Transtorno do Espectro do Autismo (TEA), as pessoas com TEA e problemas de comportamento agressivo devem ter acesso a uma **equipe multiprofissional e multidisciplinar**, para seu adequado diagnóstico, tratamento e acompanhamento. Revisões sistemáticas reconhecem os benefícios de diversas intervenções, sem sugerir superioridade de qualquer modelo. Assim, a escolha do método a ser utilizado no tratamento da pessoa com TEA deve ser feita de modo conjunto entre a equipe e a família do paciente, garantindo informações adequadas quanto ao alcance e aos benefícios do tratamento, bem como favorecendo a implicação e a corresponsabilidade pelo cuidado¹.

¹ BRASIL. Ministério da Saúde. Portaria Conjunta nº 7, de 12 de abril de 2022. Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas do Comportamento Agressivo no Transtorno do Espectro do Autismo. Disponível em: < https://www.gov.br/conitec/pt-br/midias/protocolos/20220419_portal-portaria_conjunta_7_comportamento_agressivo_tea.pdf >. Acesso em: 28 jan. 2026.



Conforme as Diretrizes de Atenção à Reabilitação da Pessoa com Transtornos do Espectro do Autismo (TEA)², após o diagnóstico e a comunicação à família, inicia-se imediatamente a fase do tratamento e da **habilitação/reabilitação**. A oferta de tratamento nos pontos de atenção da Rede de Cuidados à Saúde da Pessoa com Deficiência constitui uma importante estratégia na atenção às pessoas com transtornos do espectro do autismo, uma vez que tal condição pode acarretar alterações de linguagem e de sociabilidade que afetam diretamente – com maior ou menor intensidade. A escolha do método a ser utilizado no tratamento e a avaliação periódica de sua eficácia devem ser feitas de modo conjunto entre a equipe e a família do paciente.

Informa-se que as **terapias com fonoaudiologia, psicologia, terapia ocupacional e psicopedagogia estão indicadas** ao acompanhamento do quadro clínico do autor **M.F.C. - transtorno do espectro autista (CID10: F84.0)**, com dificuldades associadas à linguagem, prejuízos na interação social, alguns comportamentos restritivos, agitação psicomotora, agressividade e algumas dificuldades sensoriais (Evento 68, LAUDO2, Página 3).

Assim, como as **terapias com fonoaudiologia, psicologia, terapia ocupacional e psicopedagogia também estão indicadas** ao acompanhamento do autor **T.F.C. - transtorno do espectro autista (CID10: F84.0)**, com atrasos na aquisição da linguagem, dificuldades de interação social, alguns comportamentos restritivos, repetitivos e estereotipados, ansiedade, agressividade, dificuldades alimentares e sensoriais (Evento 68, LAUDO2, Página 1).

Elucida-se que as **terapias com fonoaudiologia, psicologia, terapia ocupacional e psicopedagogia estão cobertas pelo SUS**, conforme Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses/Próteses e Materiais Especiais do SUS (SIGTAP) na qual constam: consulta de profissionais de nível superior na atenção primária (exceto médico), terapia fonoaudiológica individual, atendimento individual em psicoterapia, acompanhamento psicopedagógico de paciente em reabilitação, sob os seguintes códigos de procedimento: 03.01.01.003-0, 03.01.07.011-3, 03.01.08.017-8, 03.01.07.005-9, considerando o disposto na Relação Nacional de Ações e Serviços de Saúde (RENASES).

O ingresso dos usuários nas unidades que ofertam os serviços do SUS, ocorre por meio do sistema de regulação, conforme previsto na Política Nacional de Regulação que organiza o serviço em três dimensões (Regulação de Sistemas de Saúde, Regulação da Atenção à Saúde e Regulação do Acesso à Assistência) para qualificar a atenção e o acesso da população às ações e aos serviços de saúde³.

Foram realizadas consultas às plataformas da Secretaria Municipal de Saúde – Transparência do SISREG Ambulatorial e do Sistema Estadual de Regulação – SER, contudo não foi encontrada solicitação da referida demanda para os autores.

Salienta-se que este Núcleo não possui acesso ao sistema de regulação do município de Teresópolis, onde residem os autores.

² BRASIL. Ministério da Saúde. Diretrizes de Atenção à Reabilitação da Pessoa com Transtornos do Espectro do Autismo (TEA). Brasília –DF. Disponível em: < <https://www.gov.br/saude/pt-br/assuntos/saude-de-a-a-z/s/saude-da-pessoa-com-deficiencia/publicacoes/diretrizes-de-atencao-a-reabilitacao-da-pessoa-com-transtornos-do-espectro-do-autismo.pdf/@download/file>>. Acesso em: 28 jan. 2026.

³ BRASIL. Ministério da Saúde. Secretaria de Atenção à Saúde. Departamento de Regulação, Avaliação e Controle de Sistemas. Regulação. Gestão do SUS. Disponível em: < http://bvsms.saude.gov.br/bvs/publicacoes/pacto_saude_volume6.pdf>. Acesso em: 28 jan. 2026.

Secretaria de
Saúde



**GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO**

Subsecretaria Jurídica

Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

Assim, caso os autores ainda não tenham sido inseridos no Centro de Regulação do seu município para os atendimentos postulados, sugere-se que sua representante legal compareça à Secretaria Municipal de Saúde de Teresópolis, munida dos documentos médicos datados e atualizados, contendo as referidas solicitações, a fim de que os autores possam ser inseridos via central de regulação para as terapias necessárias aos seus tratamentos.

É o Parecer

À 1ª Vara Federal de Teresópolis, da Seção Judiciária do Rio de Janeiro, para conhecer e tomar as providências que entender cabíveis.

Elaborado pela equipe técnica do NATJUS-RJ.

FLÁVIO AFONSO BADARÓ

Assessor-chefe

CRF-RJ 10.277

ID. 436.475-02